



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc**

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 16/2021

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**GCARF/DIUC Nº 016/2021**

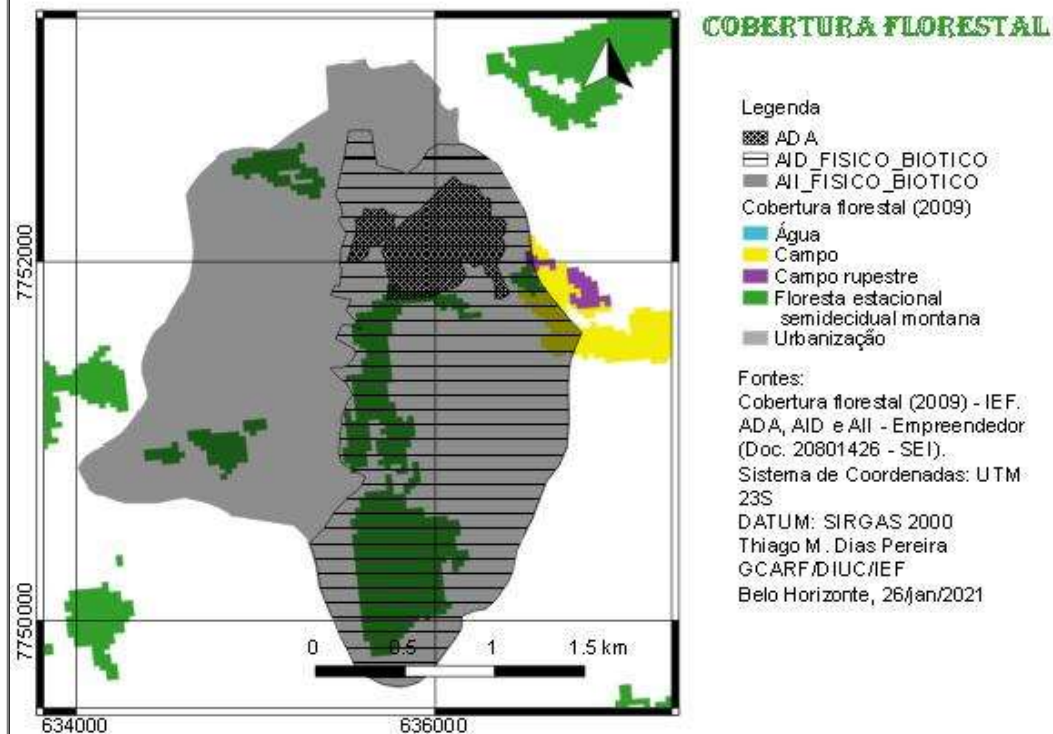
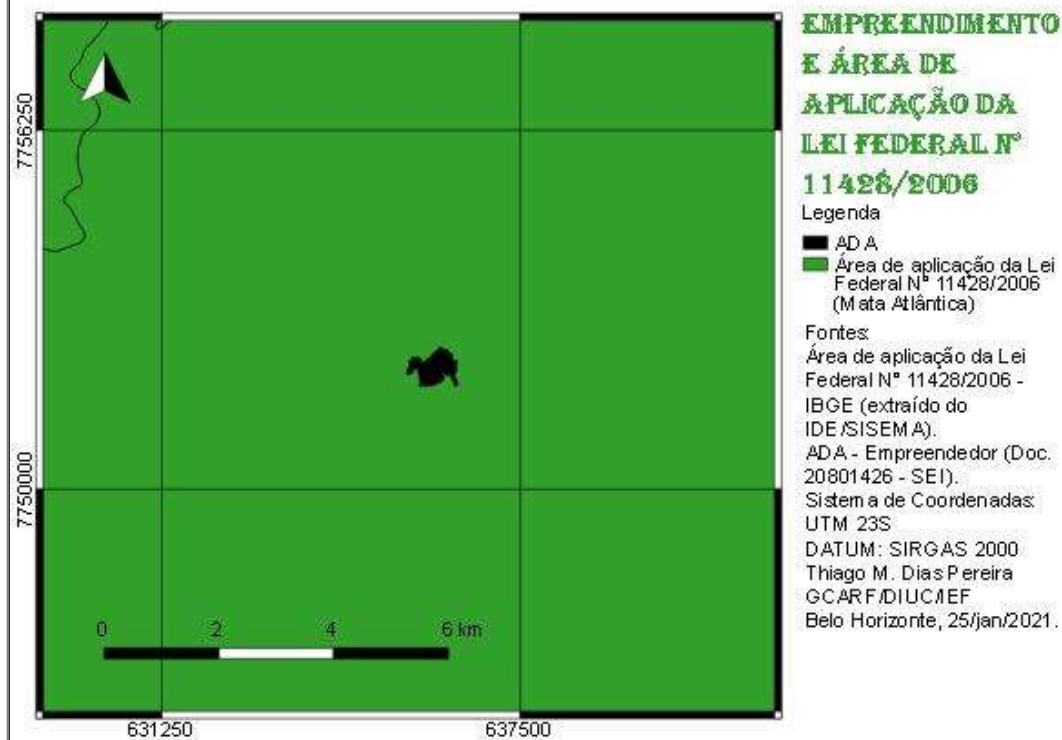
**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA
<b>CNPJ</b>	19.257.633/0001-08
<b>Município</b>	Ouro Preto
<b>Nº PA COPAM</b>	00308/1995/023/2016
<b>ANM</b>	830.116/2000, 830.338/1999 e 832.073/2014 [gnaisse]
<b>Nº Processo de Compensação Ambiental SEI</b>	2100.01.0049104/2020-03
<b>Código - Atividade - Classe</b>	A-02-09-7 – Extração de rocha para produção de britas – classe 4 A-05-04-5 – Pilha de rejeito/estéril. – classe 4
<b>Licença Ambiental</b>	LP+LI+LO Nº 054/2020 – SUPRAM CM
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	02 – Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC). Apresentar comprovante do protocolo.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA
<b>Valor contábil líquido do empreendimento (31/Dez/2019)</b>	R\$ 3.955.500,00
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4850 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (considerado o VCL referente a data de 31/Dez/2019)</b>	R\$ 19.184,18

**2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

Tabela de Grau de Impacto – GI				
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA do empreendimento, página 99, não deixa dúvidas da ocorrência desse impacto:</p> <p>Das espécies encontradas no atual trabalho, a espécie <i>Leopardus</i> sp encontram-se como “Vulnerável” nas listas nacional, estadual e global.</p> <p>Também é citada a espécie <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará), igualmente ameaçada de extinção.</p>	0,0750	0,0750	X	
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, página 174, apresenta a seguinte informação: “<i>Quanto à vegetação, os alvos a serem recuperados receberão inicialmente o plantio de um coquetel de sementes contendo gramíneas e leguminosas, com o intuito de controlar de imediato os processos erosivos e mitigar o impacto visual. [...]</i>”.</p> <p>Além disso, na página 163 do mesmo documento temos: “<i>Dessa forma, sugere-se a implantação de uma cortina verde no entorno do limite da propriedade adjacente à expansão, com a finalidade de reduzir a propagação de ruídos e poeiras.</i>”</p> <p>Nas ações de plantio para recomposição, bem como adequação do taludes em corte e aterro, sabemos que a medida de revegetação tem como objetivo o restabelecimento das condições físicas e visuais da área afetada pela mineração. Sabemos que as gramíneas normalmente utilizadas são na maioria exóticas de grande poder germinativo, os chamados coquetéis. O plantio de cortinas arbóreas normalmente também utiliza espécies exóticas.</p> <p>Isso é mais preocupante em região que, conforme os dados do mapa “Cobertura Florestal”, apresenta fragmentos de campo e campo rupestre.</p> <p>Considerando os princípios da precaução e da prevenção, considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando o caráter educativo dos pareceres do Sisema, considerando o princípio <i>In dubio pro natura</i>, esse parecer opina pela marcação do item “<i>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</i>”.</p>	0,0100	0,0100	X	
<p><b>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p>	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X

<p>- Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica. Na ADA, AII e AID do empreendimento, existem fragmentos de floresta estacional semidecidual, campo e campo rupestre (ver mapas abaixo).</p> <p>- O EIA, página 167, não deixa dúvidas no tocante a necessidade de marcação do presente item:</p> <p><b>“12.2.1. Supressão de Vegetação Nativa com perda da biodiversidade e de recursos para a fauna”</b></p> <p>“A supressão de vegetação acarreta a perda da biodiversidade e de recursos para fauna na forma de alimentos, abrigos e locais de reprodução. É importante destacar que o fragmento florestal a sofrer intervenção trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, fitofisionomia esta de grande importância na conservação da riqueza florística da área, que vem sendo severamente reduzida no Estado, sobretudo, pelas atividades minerárias e agropecuária, além da expansão imobiliária, cada vez mais presente, inclusive nas zonas rurais dos municípios”.</p> <p>“Este impacto pode ser classificado como adverso, direto, de curto prazo, irreversível, local, permanente e de grande magnitude, devendo ocorrer na fase de implantação do empreendimento”.</p> <p>O empreendimento se colocará como uma barreira impedindo o livre trânsito da fauna, bem como as funções ecológicas dele derivadas (dispersão desementes e polinização).</p> <p><i>“Durante os trabalhos de supressão vegetal, terraplenagem do terreno, decapeamento e extração do minério, os ruídos provocados pelas máquinas, veículos, pessoas e, sobretudo o uso de explosivos, deverão causar o afugentamento da fauna, fazendo com que as espécies se dispersem a procura de outras áreas de vida”</i> (EIA, p. 167).</p> <p>O Bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, já estando bastante fragmentado. A grande quantidade de espécies ameaçadas e populações isoladas no referido Bioma é um sinal dessa fragmentação. Portanto, qualquer supressão de vegetação nativa aumenta a fragmentação do referido Bioma.</p>	Outros biomas	0,0450		
--	---------------	--------	--	--



**Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos**

Razões para a marcação do item

Ainda que o estudo espeleológico declare que na “[...] ADA e em seu entorno de 250 metros não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas”, também é afirmado que foram “[...] observadas três pequenas feições cársticas, classificadas nos estudos como reentrâncias e abrigos”. Essas informações constam do Parecer Único SUPRAM NM Nº 0018505/2020, páginas 26 e 27, que acrescenta:

0,0250

0,0250

X

"[...] Estão inseridas em litologia do tipo gnaiss, em geral, formados por tálus em depósitos coluvionares. São feições bem iluminadas, com presença de sedimentação clástica alóctone e autóctone. Encontra-se em morfologia de escarpa, meia encosta. [...] Todas possuem bom estado de conservação".

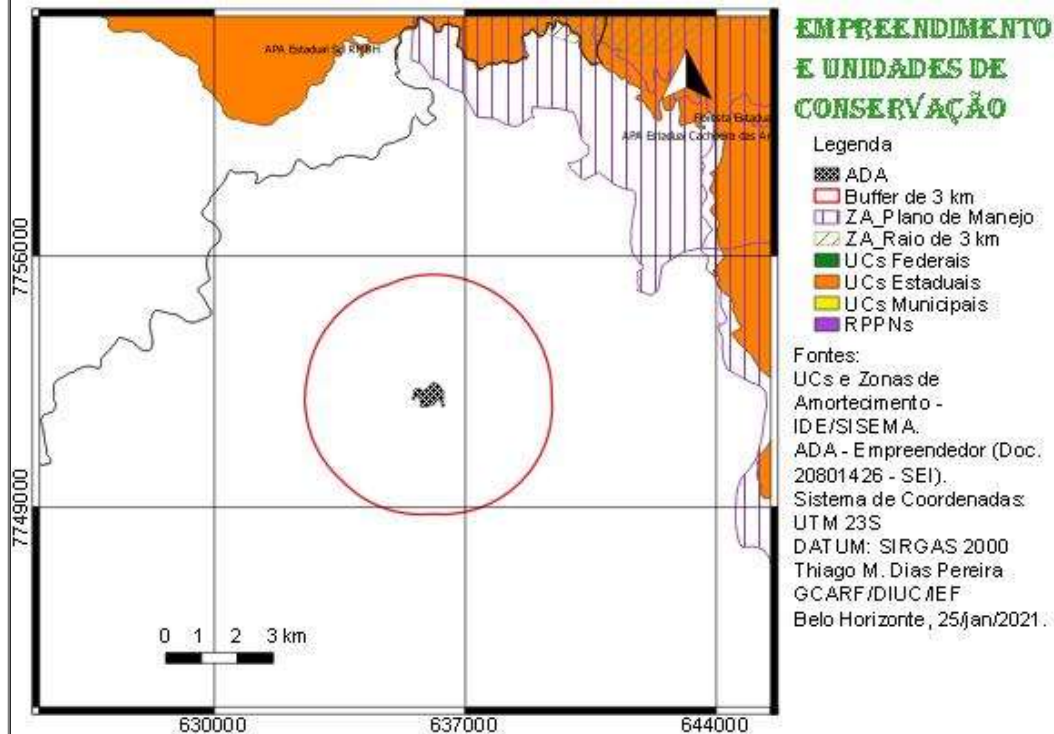
Dessa forma, fica nítido o potencial de impactos sobre esses abrigos, sejam diretos ou indiretos, independente da magnitude dos mesmos.

### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

#### Razões para a não marcação do item

Considerando o critério do POA\_2021, verifica-se do mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" que não existem UCs de Proteção Integral num raio de 3 km da ADA do empreendimento.

0,1000



### Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".

#### Razões para a marcação do item

A ADA do empreendimento está localizada dentro de área prioritária ESPECIAL para conservação da biodiversidade (ver mapa abaixo).

Importância Biológica Especial

0,0500

0,0500

X

Importância Biológica Extrema

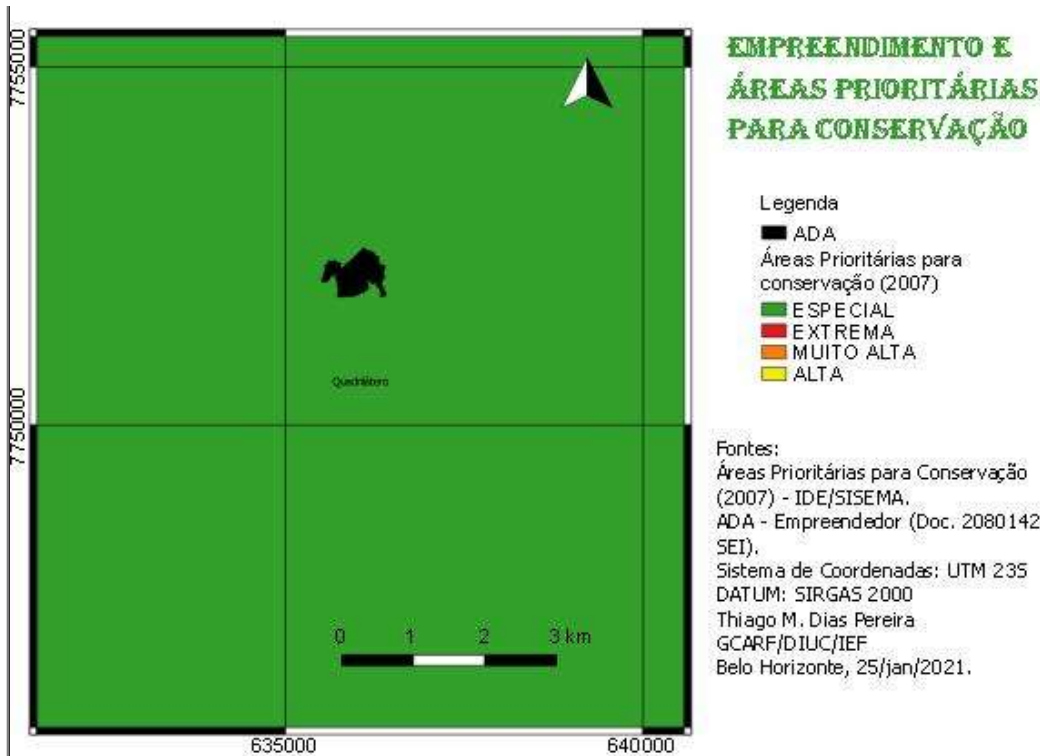
0,0450

Importância Biológica Muito Alta

0,0400

Importância Biológica Alta

0,0350

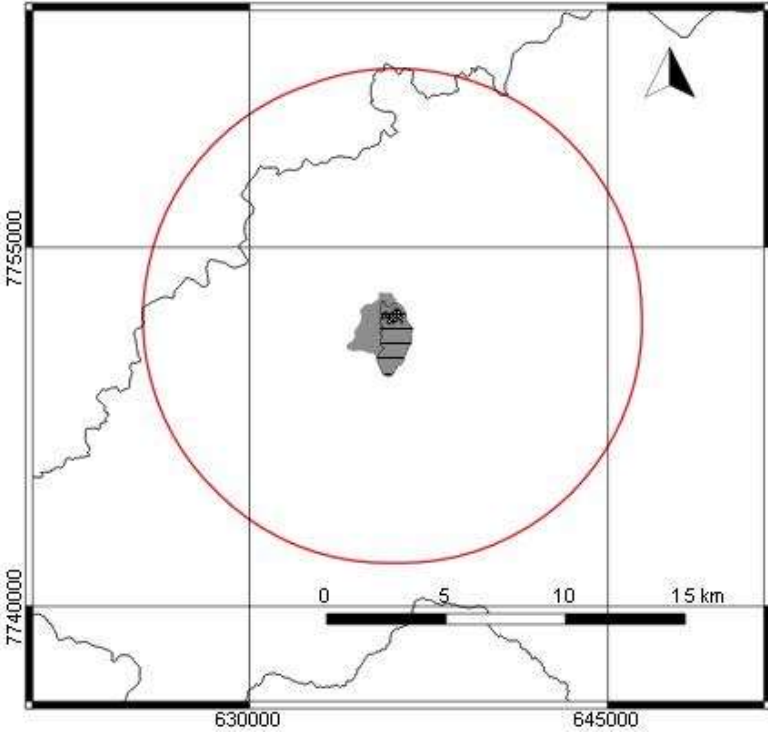


<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, o aumento da emissão de material particulado.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>MATOS (2011)<sup>[1]</sup> destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por conseqüência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água.</p> <p>Dentre as razões que subsidiaram a condicionante de compensação ambiental, o Parecer Único SUPRAM NM N° 0018505/2020, página 36, elenca a supressão de vegetação nativa e a intervenção em área de drenagem hídrica, o que caracteriza o presente item da planilha GI.</p>	0,0250	0,0250	X

Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.			
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>O Parecer Único SUPRAM NM N° 0018505/2020, item 3.2 (Recursos Hídricos), não menciona a utilização de água via barramentos.</p>	0,0450		
<p><b>Interferência em paisagens notáveis</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>A notabilidade da paisagem torna-se evidente ao lermos as razões que subsidiaram a condicionante de compensação ambiental, no Parecer Único SUPRAM NM N° 0018505/2020, página 36:</p> <p><i>“Com base no Estudo de Impacto Ambiental apresentado, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, haverá significativo impacto quando da instalação do empreendimento em função da intervenção com supressão de vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica em estágio médio, <u>intervenção em área de reserva da biosfera e prioritária para conservação, [...]</u>” (grifo nosso).</i></p> <p>Outro aspecto a ser considerado consta do EIA, página 158:</p> <p>O distrito de Amarantina é detentor de um rico acervo de bens culturais materiais e imateriais, que contribuem para o presente cenário de Ouro Preto.</p> <p>Cumpra destacar que a mineradora em questão está localizada próxima à rodovia federal BR 356, logo na entrada do distrito, [...].</p> <p>Por fim:</p> <p>“A mineração é, sem dúvida, um grande alterador da paisagem. Trata-se de um impacto inerente à atividade, já que o relevo local forma o minério a ser explorado” (EIA, p. 166).</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O empreendimento realiza atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE) na sua operação, destacando-se as emissões dos caminhões e veículos utilizados (queima de combustíveis fósseis).</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- EIA, página 51: <i>“Na ADA, contatou-se um perfil de solo espesso na beira de estrada. É um solo de granulometria grosseira, <u>de alta susceptibilidade erosiva, de cor avermelhada. [...]</u>” (grifo nosso).</i> O EIA apresenta fotos de perfis do solo em cortes de estrada, demonstrando exposição do solo as intempéries e indícios de carreamento de partículas.</p>	0,0300	0,0300	X

<p>- Carreamento de sedimentos para os cursos d'água, subentendendo <u>perda de partículas por erosão</u>, conforme Parecer Único SUPRAM NM N° 0018505/2020, página 40: "As atividades operacionais a serem realizadas na área de expansão da mina e da nova pilha de estéril apresentam potencial de alteração da qualidade das águas superficiais, em função do carreamento de sedimentos para os cursos d'água próximos".</p> <p>- Remoção da cobertura vegetal nativa, que protege o solo contra a erosão, conforme EIA, página 167: "É importante destacar que o fragmento floresta a sofrer intervenção trata-se de Floresta Estacional Semidecidual, [...]".</p>			
<p><b>Emissão de sons e ruídos residuais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA considera o impacto: "Poluição Sonora". Destaca-se as consequências deste impacto sobre a fauna, causando seu afugentamento temporariamente ou definitivamente.</p> <p>O ruído gerado durante a operação da nova cava será proveniente das detonações da mina e do tráfego de caminhões que alimentam a planta.</p>	0,0100	0,0100	X
<p><b>Somatório Relevância</b></p>	0,6650		0,3550
<p><b>Indicadores Ambientais</b></p>			
<p><b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O empreendimento tem a finalidade de expandir a extração de gnaiss para produção de agregados da construção civil e instalação/operação de pilha de rejeito/estéril (Parecer Único SUPRAM NM N° 0018505/2020, página 4).</p> <p>No item 13.9 do EIA (Plano de Fechamento de Mina) consta a seguinte informação:</p> <p style="padding-left: 40px;">O Plano de fechamento de mina, referente à área de expansão da empresa, será o mesmo adotado nas outras áreas do empreendimento.</p> <p style="padding-left: 40px;">Segue abaixo, a descrição do Plano de fechamento de mina descrito no RADA 2015 (Processo 00308/1995/021/2015):</p> <p style="padding-left: 40px;">Quanto à previsão de uso futuro da área quando da exaustão das reservas, existem possibilidades que ainda serão estudadas, devido aos seguintes fatores básicos:</p> <p style="padding-left: 40px;">- Vida útil relativamente longa, da ordem de mais 18 anos;</p> <p style="padding-left: 40px;">[...].</p> <p>Considerando que o fechamento da presente atividade se dará em conjunto com as demais (outros PA's COPAM); considerando a vida útil relativamente longa acima apresentada para o empreendimento como um todo; considerando que os efeitos diretos, sinérgicos e cumulativos dos impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, este parecer opina pela marcação do fator "duração longa".</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X



<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<p><b>Índice de Abrangência</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII ao formalizar o presente processo de compensação ambiental. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influência do empreendimento estão a menos de 10 km do limite da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, considerando o critério estabelecido na legislação, considerando a subjetividade na delimitação das áreas de influência, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.</p>			
 <p><b>EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA</b></p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>ADA</li> <li>AID_FISICO_BIOTICO</li> <li>AII_FISICO_BIOTICO</li> <li>Buffer de 10 km</li> </ul> <p>Fontes:  Buffer de 10 km - GCARF/IEF.  ADA, AID e AII - Empreendedor (Doc. 20801426 - SEI).  Sistema de Coordenadas: UTM 23S  DATUM: SIRGAS 2000  Thiago M. Dias Pereira  GCARF/DIUC/IEF  Belo Horizonte, 26/jan/2021</p>			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4850</b>
<b>GI a ser adotado para efeito de C.A.</b>			<b>0,4850 %</b>

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

Consta do processo de compensação ambiental, o documento 20801429 com declaração do empreendedor informando que o empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000.

Assim, o valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido informado pelo empreendedor (documento 20801430) e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11. Destaca-se que o empreendimento apresentou Declaração de ITR (documento 20801437), o qual está sendo desconsiderado, conforme citado no item 4 deste parecer (Controle Processual).

Valor contábil líquido do empreendimento (31/Dez/2019)	R\$ 3.955.500,00
Valor do GI apurado	0,4850 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (considerado o VCL referente a data de 31/Dez/2019)	R\$ 19.184,18

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência/checagem desses documentos, já que a instituição não dispõe de profissional com formação específica para este tipo de análise (contador).

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) integrantes do VCL, bem como a checagem do teor de justificativas apresentadas. O procedimento realizado no tocante a este item foi apenas extrair o VCL da respectiva Declaração (datado de Dez/2019), sem realizar ou conferir qualquer atualização monetária, e utilizar este valor para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento não afeta UCs, considerando os critérios do POA\_2021.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (Dez/2019)	
Regularização Fundiária	R\$ 19.184,18
Total	R\$ 19.184,18

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0049104/2020-03, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00308/1995/023/2016 (LP + LI + LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único de licenciamento ambiental Nº 18505/2020 (20801443), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (20801429). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial e memória de cálculo, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

## 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

**Thiago Magno Dias Pereira**

Gestor Ambiental

MA SP: 1.155.282-5

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental

MA SP 1.170.271-9

De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

[1] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 04/03/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 04/03/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/03/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25904178** e o código CRC **C1B6EA54**.